



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2025 ID TCE/ES: 2025.053E0700001.01.0002

Objeto:

Pregão Presencial, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES** de cursos técnicos, graduação, pós-graduação e demais cursos de aprimoramento e aperfeiçoamento durante o ano letivo de 2025, para atender às necessidades do Município de Pancas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, nos termos e condições constantes no Termo de Referência, anexo II.

Sistema de Registro de Preços?

☐ Sim ☒ Não

Valor total estimado: R\$ 1.072.656,00

Critério de Formulação das Propostas: Menor Preço por Item

Data: 25/02/2025

Protocolo: 25/02/2025 - até as 07h30min.

Credenciamento: 25/02/2025 - até as 08h00min.

Abertura: 25/02/2025 - até as 08h00min.

Exclusiva ME/EPP?

☐ Sim
☒ Não
☐ Parcialmente

Reserva de quota
MEI/ME/EPP?

☐ Sim ☒ Não

Decreto Municipal N. 6.707/2018
(Tratamento favorecido)

☒ Sim ☐ Não

Vistoria?

☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica

Amostra/Demonstração?

☐ Sim ☒ Não

As sessões públicas dos Pregões do Município de Pancas podem ser acompanhadas na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pancas. O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para *download* no endereço www.pancas.es.gov.br/licitacoes.

Equipe de Pregão – Secretaria de Administração e Planejamento

Prefeitura Municipal de Pancas

Avenida 13 de Maio, Centro, CEP: 29.750-000 - Pancas – Espírito Santo

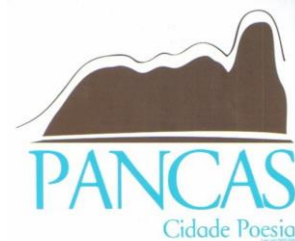
Telefone: (27) 3726-1666

E-mail: cpl@pancas.es.gov.br



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS - ES, situada à Avenida 13 de Maio nº 476, inscrita no CNPJ sob nº 27.174.150/0001-78 e por intermédio de seu Pregoeiro, que abaixo subscreve designado pelo Decreto nº 8.389, de 08 de janeiro de 2025, de acordo, com amparo na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014, LC 155/2016 e demais normas aplicáveis à matéria, naquilo que não contrarie este Edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital.

1.1. Modalidade:

1.2. Processo Administrativo nº.:

1.3. Tipo de Licitação:

1.4. Objeto:

PREGÃO PRESENCIAL

250/2025

MENOR PREÇO POR ITEM

Pregão Presencial, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES** de cursos técnicos, graduação, pós-graduação e demais cursos de aprimoramento e aperfeiçoamento durante o ano letivo de 2025, para atender às necessidades do Município de Pancas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, nos termos e condições constantes no Termo de Referência, anexo II.

1.5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO CONFORME LC 123/06.

Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 155/16, são considerados:

1.5.1. Microempreendedor Individual - MEI – é um tipo de empresa que formaliza quem trabalha por conta própria. Pode ser MEI quem fatura até R\$ 81.000,00 por ano, não é sócio de nenhuma outra empresa e exerce uma atividade permitida pela tabela de atividades do MEI.

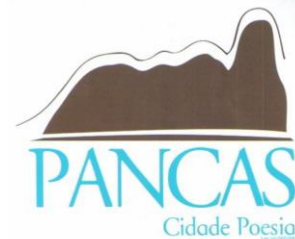
1.5.2. Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

1.5.3. Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



(trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

1.5.4. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

1.6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, TIPOLOGIA E REGIME DE CONTRATAÇÃO.

1.6.1. O presente certame observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, datada de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014, a Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016, e os Decretos Municipais: 5.881 de 08 de outubro de 2014, 6.632/18 de 16 de janeiro de 2018, 8.136/2024, 8.137/2024, 8.138/2024, 8.141/2024, 8.142/2024, 8.143/2024, 8.146/2024, 8.147/2024 e 8.148/2024, todos datados de 02 de janeiro de 2024.

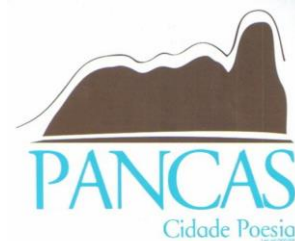
1.6.2. O ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio encontra-se estabelecido no Decreto Nº 8.389, de 08 de janeiro de 2025, publicado no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Pancas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



2.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal para o exercício de 2025, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

ORGÃO	000016 - Secretaria Municipal de Educação		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	000001 - Gabinete do Secretário de Educação		
PROGRAMA	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	FICHA
000016000001.123640033 52.042 - TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROPESSOA JURIDICA	150000000000 Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos	337
000016000001.123640033 52.042 - TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROPESSOA JURIDICA	1704000000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	338

2.2. O valor estimado para contratação dos serviços para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 1.072.656,00 (um milhão, setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)**.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar pedidos de esclarecimentos ou impugnar o edital de licitação em virtude de irregularidades na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos. O requerimento deve ser protocolado **no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame**.

3.2. A petição de impugnação ou esclarecimento deve ser encaminhada, preferencialmente, para o endereço eletrônico cpl@pancas.es.gov.br. Alternativamente, poderá ser protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Pancas, cujo endereço é Avenida 13 de Maio - Centro - Pancas/ES - CEP: 29.750-000. Os horários para protocolo são das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min, de segunda a quinta-feira, e das 07h00min às 13h00min na sexta-feira, sendo a comunicação direcionada ao Pregoeiro.

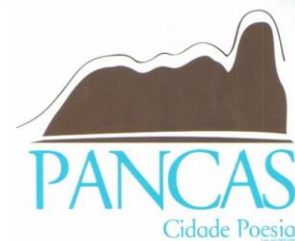
3.3. As respostas aos requerimentos de esclarecimentos ou aos pedidos de impugnação, serão disponibilizadas no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, com limite no último dia útil anterior à data da abertura do certame. Tais respostas vincularão tanto os participantes quanto a Administração Pública.

3.4. Sendo necessário a suspensão do certame para a análise dos pedidos, o aviso será publicado nos mesmos veículos de imprensa oficial utilizados para a divulgação do aviso de abertura do certame.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



3.5. O licitante que deixar de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração no prazo legal estabelecido, anterior à abertura dos envelopes, perderá o direito de fazê-lo.

3.6. Os pedidos de impugnação devem ser dirigidos ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. Devem ser acompanhados por documento que comprove a capacidade do signatário para representar a empresa licitante (por meio de documento original ou cópia autenticada), além do estatuto da empresa (contrato social).

3.7. A não juntada de documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante (por documento original ou cópia autenticada), referida no item 3.5 implica na não aceitação do pedido de impugnação.

3.8. NÃO SERÁ ADMITIDA IMPUGNAÇÃO sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

3.9. Acolhida a petição contra o Edital, caso acarrete na mudança que afetará o valor de Proposta de todos os licitantes, será designada nova data para a realização do certame.

3.10. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3.11. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, restabelecendo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

3.11.1. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original.

3.12. Caso a impugnação seja indeferida, o certame deverá prosseguir, conforme legislação vigente.

3.13. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

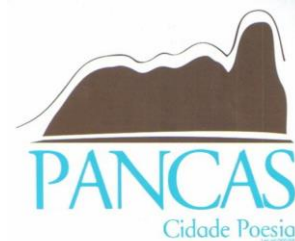
4. DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. O recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “HABILITAÇÃO” dar-se-á no protocolo da Prefeitura, Avenida 13 de Maio - Centro - Pancas/ES - CEP: 29.750-000. Os envelopes deverão ser protocolados até às **07:30 horas do dia 25/02/2025,** iniciando-se abertura do envelope “Proposta” às **08:00 horas do mesmo dia**



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



25/02/2025, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada no prédio sede da Prefeitura Municipal.

4.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

4.3. Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) deverão ser apresentados, **lacrados e indevassáveis** ao Protocolo do Município, contendo na parte externa, além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres: "Prefeitura Municipal de Pancas/ES – Pregão nº 02/2025 - Envelope nº 001 – PROPOSTA - Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO". Sendo possível a suas identificações.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PANCAS - ES
ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇO
EDITAL DE PREGÃO N.º 02/2025
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PANCAS - ES
ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO N.º 02/2025
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

4.4. Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO IV) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada pelo item 5.1 e em observância ao inciso I, artigo 63 da Lei 14.133/21.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (ANEXO III), respondendo o mesmo pela representada.

5.2. O credenciamento ocorrerá na mesma data mencionada no item 4.1 a partir das **07:30 horas**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada no prédio sede da Prefeitura Municipal.

5.2.1. O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.

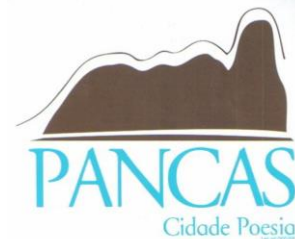
5.2.2. Para a efetivação do credenciamento o representante do proponente exibirá ao Pregoeiro cópia de qualquer documento de identidade emitido por órgão público juntamente com um original ou autenticado e instrumento procuratório que o autorize a participar do Pregão e a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

5.2.3. Deverá ser juntada cópia autenticada de documento (apresentação do Certificado



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.

5.2.4. No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

5.2.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pancas, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer previamente ao credenciamento, ou por publicação Oficial.

5.3. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

Obs.: O instrumento de credenciamento bem como o Ato Constitutivo da Empresa (documento hábil para comprovação de outorga de poderes e da condição de dirigente da empresa) deverá ser entregue no horário estipulado no preâmbulo deste edital, em mãos, ao Pregoeiro Oficial, fora de envelope.

6. ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Encerrada a etapa de credenciamento, **ÀS 08:00 HORAS NO MESMO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2025** proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação.

6.2. Em cumprimento ao disposto no inciso I, artigo 63 da Lei 14.133/21 a declaração (ANEXO III) deverá ser entregue SEPARADAMENTE dos envelopes nº 001 – PROPOSTA e nº 002 – HABILITAÇÃO.

6.3. Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item 5.1, juntamente com documento que comprove sua representatividade em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "Município de Pancas - ES – Pregão Presencial 02/2025 - Envelope DECLARAÇÃO".

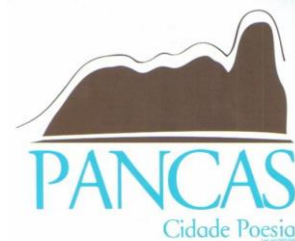
7. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



7.2. A participação no certame implica na total e irrestrita submissão dos proponentes a todas às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7.3. Cada empresa deve apresentar um representante legal que, devidamente munido de contrato social e credencial (ANEXO III), será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

7.4. Não será admitida a participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública de Pancas; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsomem as disposições dos incisos I e IV do artigo 63, da Lei 14.133/21.

8. ENVELOPE Nº 001 – PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, escrita, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo: nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

- a)** discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo II;
- b)** **validade da proposta a qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados da data de abertura da mesma;**
- c)** quantidade, preço unitário e total, devendo ser cotado em Real e com duas casas decimais após a vírgula (R\$ XX,XX), incluindo-se todos os custos para execução do contrato, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros e todas as demais despesas necessárias para a execução dos serviços;
- d)** O preço unitário deverá ser apresentado em algarismo, e o preço **total** em **algarismo e por extenso**.

8.1.1. Em caso de divergência entre o preço expresso em algarismo e o por extenso, será levado em consideração o último.

8.1.2. Em caso de divergência entre o preço total e o preço unitário, será levado em consideração o último.

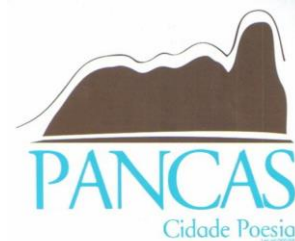
8.1.3. Nos preços propostos já serão considerados incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentará ônus para o Município de Pancas - ES. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.1.4. A simples apresentação da proposta por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



transcrição. Sendo que todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.1.5. Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não prevista neste edital.

8.1.6. As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo II, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto;

8.1.7. Para as Propostas de Preços apresentadas por Pessoa Jurídica será considerado o valor constante na mesma, já que os encargos tributários são de responsabilidade da licitante.

8.1.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.1.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.2. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Os licitantes **QUE INVOCAREM** a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 reproduzidos neste edital, **deverão apresentar ainda em seu envelope de propostas** os seguintes documentos:

8.2.1. MPE's OPTANTES pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06. (ANEXO VII)
- c) Certidão Simplificada da Junta Comercial com data de emissão não superior a 60 dias na data de abertura do certame.

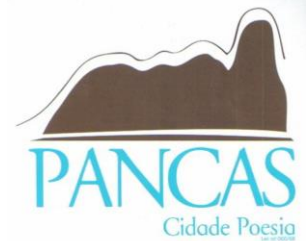
8.2.2. MPE's NÃO OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06. (ANEXO VII)

Obs¹: Os documentos que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” apresentados de forma individualizada ou em conjunto são suficientes para comprovar a condição da microempresa ou empresa de pequeno porte da licitante.

obs²: será dispensado da apresentação do documento de que trata a alínea “a” caso o licitante por documento equivalente comprove a condição de opção pelo Simples Nacional de Tributação de maneira clara e constante nos documentos de habilitação.

Obs³: A declaração de que trata a alínea “d” é de apresentação obrigatória.

8.2.3. NO CASO DE MEI

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda;
- a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06. (ANEXO VII)

9. ENVELOPE Nº 002 – HABILITAÇÃO

9.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do envelope 02 - Habilitação, para análise dos documentos de habilitação da(s) proponente(s) classificada(s).

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.5. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

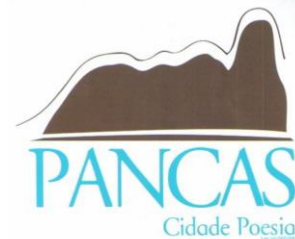
9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

9.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; **OU**



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



9.6.2. A juntada posterior de documentos ou informações que apenas esclareçam ou complementem os já anteriormente apresentados e constantes dos autos; **OU**

9.6.3. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.9. Somente serão inclusos no processo os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.10. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.11. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados abaixo, desde que atendidos os requisitos especificados neste Edital.

9.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);
- e) **Cédula de identidade dos sócios administradores; AUTENTICADA por meio digital capaz de comprovar a sua originalidade;** sendo que também serão considerados como originais aqueles documentos capazes de comprovação através de consulta em sítios eletrônicos oficiais.

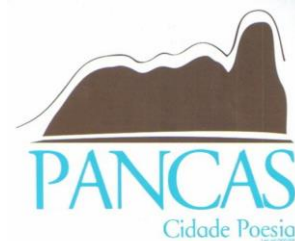
OBS.: É facultado a apresentação do item 9.12 no envelope 02 – Habilitação às empresas que já o apresentaram no Credenciamento.

9.13. REGULARIDADE FISCAL



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF (Certidão de Regularidade do FGTS), com validade no mínimo na data marcada para abertura do envelope “HABILITAÇÃO”.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal – (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – [Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.](#));
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, ou outra equivalente na forma da lei, com validade no mínimo na data marcada para abertura do envelope “HABILITAÇÃO”;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do Licitante, com validade na data marcada para abertura do envelope “HABILITAÇÃO”.
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do Município de Pancas. (Código Tributário Municipal, Art. 264)
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)), com validade na data de abertura da licitação;

OBS.: As certidões Negativas de Débito (CND) exigidas no item anterior (9.13) deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pelo Licitante no momento do Credenciamento. Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quando as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

9.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da empresa licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

Parágrafo Único – Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item deverão ser apresentados pela filial executora do objeto, isentando a apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

9.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

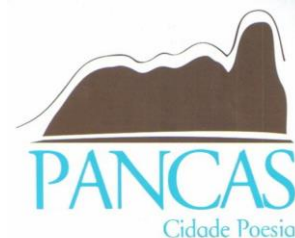
- a) **Atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA/ES.

9.16. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



9.16.1. O proponente deverá apresentar também:

- a) **Termo de Autorização para Transporte de Escolares de cada veículo** que será utilizado na prestação do serviço, expedido pelo DETRAN/ES e dentro da validade;
- b) **Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) de cada veículo** que será utilizado na prestação do serviço, referente ao exercício;
- c) **Seguro de Responsabilidade Civil (RC);**
- d) **Seguro DPVAT devidamente quitado, de cada veículo** que será utilizado na prestação do serviço, referente ao ano em exercício;
- e) **Carteira Nacional de Habilitação (CNH)** do(s) motorista(s) que realizará(ão) o serviço, compatível com a categoria do veículo e dentro da validade;

Observação: Os documentos complementares de que conta a alínea 9.16.1 **deverão ser apresentados no ato de assinatura do contrato administrativo** imediatamente a convocação realizada pela administração, sendo que **a apresentação e comprovação de forma antecipada, na habilitação do certame, desobrigará o licitante vencedor de fazê-lo na assinatura do contrato administrativo.**

9.17. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS EXIGIDAS POR LEI

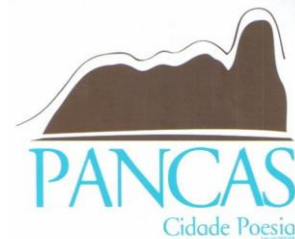
- a) **DECLARAÇÃO**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- b) **DECLARAÇÃO**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e do art. 5º, III da Constituição Federal.
- c) **DECLARAÇÃO**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que *“Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.”*
- d) **DECLARAÇÃO**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV, artigo 63 da Lei 14.133/21.

Observação: As declarações mencionadas no item 9.17 **deverão ser rigorosamente respeitadas pela licitante e devem ser apresentadas no envelope “habilitação”** sob a forma de uma “DECLARAÇÃO UNIFICADA”, conforme estabelecido no ANEXO VIII.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



10. OBSERVAÇÕES

10.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

10.2. A documentação exigida nos subitens do item 09 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E., e C.C.M.).

10.3. A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada, conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo Pregoeiro.

10.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

10.5. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica e autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais, competentes ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei ou ainda por Agentes de Contratação ou ainda membro da Equipe de Apoio (neste caso último caso, previamente ao Credenciamento).

10.6. Os documentos exigidos para habilitação, não poderão, ser substituído por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame, observando o disposto na LC 123/06.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Abertos os envelopes de Propostas de preços, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.2. Será declarada vencedora a proposta de menor preço por item, por decisão motivada, após o exame de sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor.

11.3. Se a proposta não for aceitável, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente

11.4. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

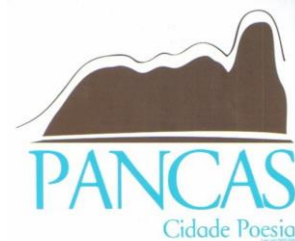
11.4.1. Serão DESCLASSIFICADAS, conforme determinado no artigo 59, caput, da Lei nº 14.133/2021 as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.5. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

11.5.1. A Administração Pública Municipal PODERÁ realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir a demonstração, pela empresa licitante, da exequibilidade dos preços propostos, sendo que as informações prestadas pelo licitante deverão ser suficientes para justificar tanto a proposta escrita quanto o lance verbal, conforme disposto no inciso IV do artigo 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

11.5.2. Caso não fique demonstrada a exequibilidade da proposta ou caso sejam apresentados elementos insuficientes para justificá-la, o Pregoeiro, em decisão fundamentada, desclassificará o proponente.

11.6. DO EMPATE DAS PROPOSTAS

11.6.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021).

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

11.7. DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.7.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

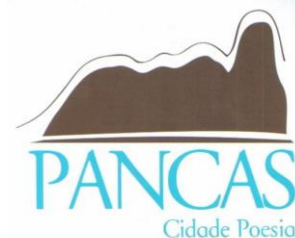
- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

11.7.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

- a) O licitante coberto pelos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- b) Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.8. DO TRATAMENTO LOCAL DIFERENCIADO

11.8.1. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para os Micro Empreendedores Individuais – MEI, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte local **que possuem sua sede localizada dentro do território do município, conforme prevê Decreto Municipal 6.707/18** objetivando a promoção do desenvolvimento econômico no âmbito municipal, conforme prevê o art. 47 e art. 48, § 3º LC 123/2006, atualizada pela LC 147/04, **até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.**

11.8.2. Não se aplica o disposto no parágrafo anterior quando:

I - Não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

11.9. DA NEGOCIAÇÃO

11.9.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

11.9.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

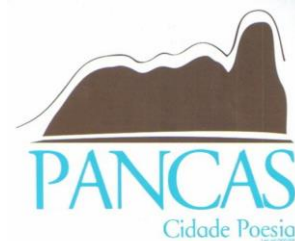
11.9.3. A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

11.9.4. Se a proposta for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



12. PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

12.1. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

12.2. Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (ANEXO IV) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

12.3. Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO III) na forma estipulada pelo item 6.2.

12.4. Ao Pregoeiro procederá a abertura do Envelope nº 001 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** considerando para tanto as disposições da Lei nº 14.133/21.

12.5. Ao Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de pôr ordem ao certame.

12.6. DOS LANCES VERBAIS

12.6.1. Para o oferecimento de lances verbais será selecionada, primeiramente, a proposta de menor preço unitário. Em seguida, serão selecionadas todas as demais propostas cujos valores não permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, na ordem do menor para o maior valor.

12.6.2. Às proponentes classificadas será facultada a apresentação verbal de lances sucessivos, de valores distintos, encerrando-se essa fase quando não houver mais lances.

12.6.3. Somente será aceito lance verbal que seja inferior ao valor da menor proposta escrita.

12.6.4. A desistência do proponente de apresentar lances verbais implicará na sua exclusão, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

12.6.5. Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.7. DOS ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

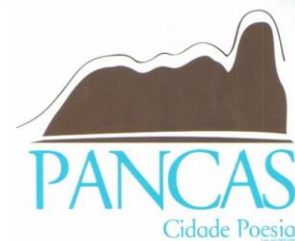
12.7.1. Em seguida ao Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.7.2. Sendo aceitável a proposta será aberta o ENVELOPE Nº 002 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências habilitatórias previstas neste edital.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



12.7.3. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

12.7.4. O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura ao Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

12.7.5. Ao Pregoeiro ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

12.7.6. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá **manifestar, imediatamente**, sua intenção de interpor recurso nos casos de julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021) para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias (§4º, do art. 165 da Lei 14.133/21), que terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.2. Os documentos de razões e contrarrazões de recurso, deverão necessariamente serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente dos autos).

13.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

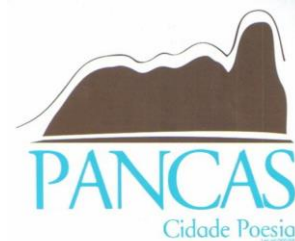
13.5. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

13.6. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

13.8. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor (inciso I, §1º, artigo 165, da Lei 14.133/21).

13.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

13.11. As razões do recurso deverão ser apresentadas, preferencialmente por e-mail (cpl@pancas.es.gov.br) ou no protocolo desta Prefeitura, no endereço indicado neste edital.

13.12. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será submetido à autoridade superior para deliberação quanto à sua adjudicação e homologação (Art. 71, da Lei 14.133/21).

14.2. A adjudicação do objeto e homologação do resultado da licitação deste pregão compete a autoridade superior (inciso IV, do Art. 71, da Lei 14.133/21).

15. DA CONTRATAÇÃO E DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

15.1. O termo de contrato será celebrado de acordo com a minuta constante do modelo (ANEXO IX), pelo Prefeito, observando-se as condições estipulantes no presente Edital.

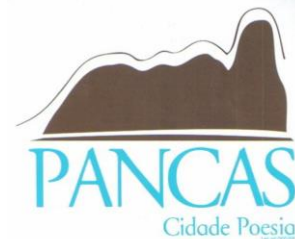
15.2. O licitante declarado vencedor, será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei (Art. 90, da Lei 14.133/21).

15.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, e



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (§ 1º do Art. 90, da Lei 14.133/21).

15.4. Em caso de **entrega imediata e integral (parcela única)** poderá ser utilizada Autorização De Fornecimento/Execução, ou outro instrumento hábil em substituição ao termo de contrato.

* Substitui o “Termo de Contrato” de acordo com a Lei 14.133/21:

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por **outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço**:*

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

16. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O prazo de vigência terá início a partir da data da sua publicação até **31 de dezembro de 2025**, estimando-se aproximadamente, com base no calendário escolar de 2025, total de 200 dias letivos.

16.2. A empresa vencedora deverá seguir rigorosamente o horário estabelecido no Anexo II, para que não haja prejuízo aos alunos.

16.3. A contratação vigorará a partir de sua publicação até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada, conforme artigo 106 da Lei 14.133/21, por iguais e sucessivos períodos, desde que satisfeitas as exigências legais e regulamentares, previamente justificadas, respeitado o calendário letivo dos anos subsequentes.

16.4. Os valores contratados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, **mediante solicitação da Licitante Vencedora** e condicionado a autorização da Administração, considerando o INPC e o preço de mercado.

16.5. Deverá a licitante disponibilizar de **veículo com no máximo 9 (nove) anos de fabricação e em perfeita condição de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciado.**

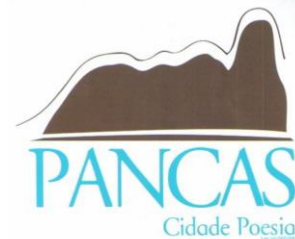
16.6. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.

16.7. Os veículos deverão estar cobertos por um Seguro de Responsabilidade (RC).



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



16.9. DOS CONDUTORES

- a) O condutor será identificado com crachá, devidamente uniformizado, indicando o seu nome e o da empresa, munido da documentação relativa ao veículo e a de condutor;
- b) Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;
- c) Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- d) Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- e) Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque;
- f) Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- g) Zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e a utilização corretamente do cinto de segurança;
- h) O condutor deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação e/ou a Secretaria Municipal de Transporte, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;
- i) É vedado: fumar, trabalhar após consumo de álcool ou outra substância tóxica, uso de shorts ou minissaias, abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes, dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros, dirigir veículo suspenso ou cassado, dirigir veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito.

17. ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente, condicionado à entrega do **atesto de serviços por pelo menos dois estudantes usuários do transporte**, juntamente com o Relatório de Execução dos Serviços. Este relatório deverá ser atestado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário de Educação, e deve conter as seguintes informações: número do contrato e seus respectivos aditivos, nome do credor, período de execução, dias letivos, valor por quilômetro, eventuais faltas a serem descontadas, redução de quilometragem com os devidos esclarecimentos, número do empenho e o valor total a ser pago.

17.2. As Notas Fiscais emitidas pela empresa contratada deverão ser anexadas ao laudo e **deverão ser pagas em até 15 (quinze) dias**.

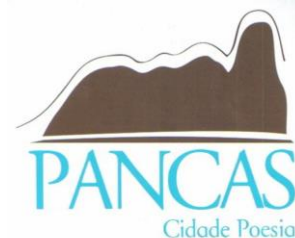
17.3. Obrigatoriamente será anexado ao Laudo assinado pelo Fiscal do Contrato, Nota Fiscal, Certidões Negativas Estadual, Municipal e Federal, Certidão de Regularidade Fiscal (FGTS), Certidão Trabalhista, comprovante de recolhimento do Simples Nacional.

17.4. O Município pagará à Contratada pelos serviços executados, considerando os dias letivos efetivamente cumpridos de acordo com o calendário escolar, bem como a quilometragem percorrida por itinerário a cada mês. Destaca-se que o quinto veículo ficará como carro reserva, sendo utilizado apenas em caso de superlotação nos demais veículos.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



17.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado os documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

17.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pancas.

17.7. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

17.8. Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e fiscais perante o Município, Estado e União, juntamente com a nota fiscal.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa a licitante que infringir as disposições previstas no art.155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação.

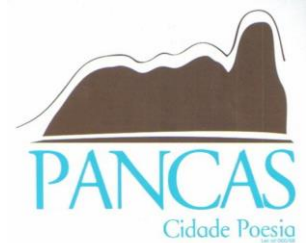
18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA** pela falta do subitem 19.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO)** sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 19.1.1 a 19.1.12;
- c) IMPEDIMENTO DE LICITAR** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 18.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 18.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 10.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

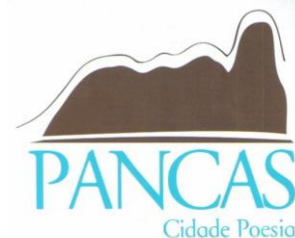
18.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

18.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.2. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato, contrato ou instrumento equivalente.

19.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

19.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

19.6. Ao Prefeito Municipal compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.7. A anulação do pregão induz à do contrato ou da ata de registro de preço permanente.

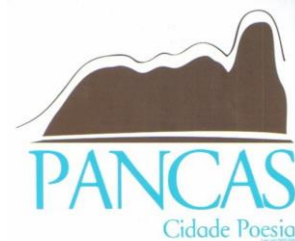
19.8. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.9. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



19.10. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.11. Ao Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.12. Em situações de discrepância entre normas infralegais e as estipuladas neste edital, estas últimas terão precedência.

19.13. Esta modalidade de pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública adiada, conforme conveniência da presente Administração.

19.14. Na apuração dos prazos determinados neste edital, o dia do início será excluído enquanto o do vencimento será incluído, adotando-se dias consecutivos, a menos que haja disposição expressa em contrário.

19.15. Os prazos mencionados nesta licitação começam e terminam apenas em dias úteis na Prefeitura Municipal.

19.16. Informações adicionais poderão ser solicitadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS, diretamente com a Comissão Permanente de Pregão por escrito, por intermédio do [e-mail: cpl@pancas.es.gov.br](mailto:cpl@pancas.es.gov.br), ou pelo telefone (27) 3726-1543, em dias úteis, das 07h00min às 11h30min e das 12h30min às 16h30min, aos cuidados do Pregoeiro, até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a Sessão Pública de recebimento dos envelopes.

19.17. O Edital pode ser retirado gratuitamente no Portal do Município, www.pancas.es.gov.br no link **LICITAÇÕES**; através do e-mail cpl@pancas.es.gov.br; ou ainda pessoalmente junto à Comissão de Pregão, na PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS, localizada na Av. 13 de Maio, 476, Centro, Pancas/ES, mediante apresentação de dispositivo de armazenamento para gravação.

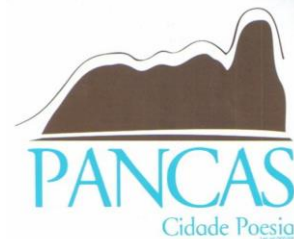
20. FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL

- a) **ANEXO I:** ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- b) **ANEXO II:** TERMO DE REFERÊNCIA
- c) **ANEXO III:** MODELO DE CREDENCIAMENTO
- d) **ANEXO IV:** DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS;
- e) **ANEXO V:** INFORMAÇÕES DE CONTATO DO LICITANTE
- f) **ANEXO VI:** PROPOSTA DE PREÇOS
- g) **ANEXO VII:** DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



- h) **ANEXO VIII: DECLARAÇÃO UNIFICADA**
- i) **ANEXO IX: MINUTA DO CONTRATO**
- j) **ANEXO X: MODELO AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO**

22. DO FORO

22.1. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Pancas/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

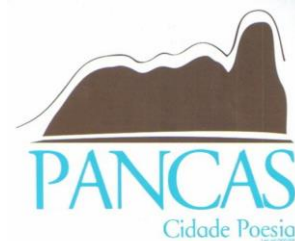
Pancas - ES, 11 de fevereiro de 2025

LUCAS GOMES DA SILVA
Pregoeiro
Decreto nº 8.389/2025



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número Processo: 0250/2025

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo avaliar a viabilidade técnica da contratação dos serviços de transporte universitário diário, em regime de execução indireta e de forma contínua, incluindo motoristas e veículos sob responsabilidade da empresa contratada. O serviço de transporte deverá operar de segunda a sexta-feira, abrangendo 200 dias letivos no ano de 2025.

2.2. A justificativa para a implementação do transporte intermunicipal visa atender aos universitários e cursistas que estudam no município de Colatina, especialmente aqueles residentes em áreas mais afastadas e que não possuem meios próprios de locomoção. Oferecer transporte adequado é uma ação fundamental para garantir o acesso à educação superior, promovendo a inclusão educacional e a igualdade de oportunidades para estudantes que dependem dessa modalidade para frequentar as universidades.

2.3. Ressalta-se que a continuidade e regularidade do serviço são essenciais para assegurar a segurança e o conforto dos estudantes durante seus deslocamentos. Muitos desses estudantes enfrentam dificuldades financeiras e não têm condições de arcar com o custo do transporte particular, dependendo de um serviço público eficiente e de qualidade para garantir sua presença regular nas aulas.

2.4. O município não dispõe, atualmente, de frota própria nem de pessoal qualificado suficiente para atender a essa demanda de forma eficiente e contínua. A falta de veículos adequados, bem como a ausência de motoristas em número e capacitação necessários, torna inviável a execução desse serviço com recursos e infraestrutura municipais.

2.5. Neste sentido, este Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte intermunicipal de estudantes de cursos técnicos, graduação, pós-graduação e demais cursos de aprimoramento e aperfeiçoamento durante o ano letivo de 2025 para o município de Colatina.**

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços serão executados através de veículo tipo micro-ônibus, trafegando em estradas pavimentada, e estarem em perfeito estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação própria para o fornecimento do serviço além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal desta PREFEITURA, sendo que os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação deste Município, podendo haver alterações dos mesmos a qualquer hora e momento, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo.

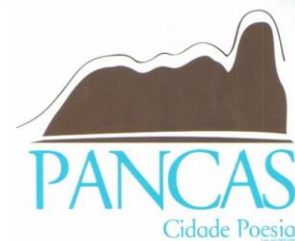
3.2. A contratação de veículos para execução dos serviços será por quilometragem percorrida. As anotações referentes aos serviços prestados deverão ser apresentadas mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente, atestadas por pelo menos 2(dois) estudantes, podendo ser exigida a anexação da cópia do tacógrafo.

3.3. A contratada deverá obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, das Instruções de Serviço do DETRAN/ES e das Resoluções do CONATRAN e demais normas vigentes.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



3.4. A contratada deverá prestar os serviços com as mesmas características das especificações e qualidade exigidas neste termo de referência dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente.

3.5. Também deverá responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria de Transportes, através do fiscal de contrato, que acompanhará orientando, supervisionando e intervindo com a finalidade exclusiva do interesse público.

3.6. Responsabilizar-se pelas despesas com combustível, transporte, alimentação e hospedagens dos funcionários da empresa e a instalação e manutenção dos equipamentos necessários para execução dos serviços.

3.7. Submeter-se a indicação do percurso (quilometragem rodada) computado a partir da origem até o destino final, que serão determinados pelo CONTRATANTE, quando da solicitação do serviço ao FORNECEDOR.

3.8. A contratada deverá providenciar uniforme e crachá para os motoristas de forma que ele possa ser devidamente identificado.

3.9. Os motoristas deverão portar habitualmente Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com a categoria exigível para condução do veículo e dentro do prazo de validade.

3.10. O veículo deverá estar devidamente revisado, em condições satisfatórias de uso, documentação em ordem e apólice de seguro total, estar limpo cada viagem realizada.

3.11. Deverá ser substituído por outro de idênticas características, quando precisar ser removido para manutenção ou conserto.

3.12. A inspeção de segurança veicular deverá ser feita semestralmente em uma inspeção técnica licenciada e apresentar os documentos na Secretaria Municipal de Transporte no ato da prorrogação contratual.

3.13. A empresa contratada fica obrigada a atender às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.

3.14. Outros documentos e condições bem como obrigações da Contratada e Contratante estão descritos no Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Será necessária a contratação de 05 (cinco) veículos do tipo micro-ônibus, sendo que 01 (um) veículo ficará reservado para atender a possíveis aumentos no número de estudantes ao longo do ano letivo. Essa medida visa garantir a flexibilidade do serviço diante de variações na demanda de transporte.

4.2. Cabe ressaltar que, devido ao processo de seleção e matrícula dos alunos ainda em andamento, não é possível determinar com precisão o quantitativo exato de estudantes a ser atendido no início do serviço. Por essa razão, foi adotado como referência o número de veículos utilizados no ano letivo de 2025, considerando a demanda observada naquele período.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Existem possíveis soluções de mercado, sendo elas: uso do veículo próprio, locação de veículo com e sem motorista e a contratação de empresa especializada.

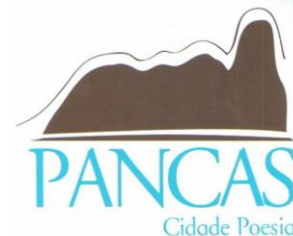
5.2. A administração não dispõe de veículos suficientes para atender à demanda do transporte intermunicipal, possuindo apenas uma frota limitada para atender parte das necessidades dentro do município.

5.3. A estimativa do valor da contratação e a definição de preços unitários referenciais são fundamentais em qualquer processo de contratação, pois fornecem bases sólidas para a



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



tomada de decisão. Essa etapa não apenas assegura a viabilidade financeira do projeto, mas também promove transparência e justiça na seleção do fornecedor ou prestador de serviços.

5.4. Os preços unitários referenciais servem como guias para avaliar propostas, permitindo uma análise criteriosa das ofertas recebidas. Ao estabelecer parâmetros de custo, cria-se um padrão que ajuda a evitar discrepâncias significativas entre as propostas e a realidade de mercado. Isso resulta em processos de seleção mais equitativos e eficientes.

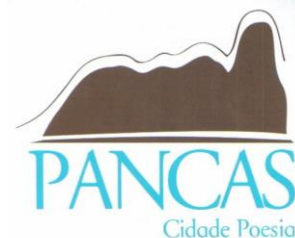
5.5. No que tange ao mercado de transporte escolar, verifica-se a existência de algumas empresas que já prestam serviços no município, conforme apontado na tabela abaixo. Tem-se que a lista, não exaustiva, apresenta possíveis fornecedores, indicando pela competitividade natural do mercado, variável relevante na obtenção de preços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO – VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS, sendo 05 veículos ao total, incluindo motorista e outras despesas necessárias para a execução do serviço; -Veículo até 9 anos de uso; -Bom estado de conservação e manutenção; -Todos os acessórios e equipamentos de segurança de acordo com a legislação; -Cumprir todas as exigências do órgão competente para a execução desta atividade; -Equipado com Ar Condicionado; -Com capacidade igual ou superior a 30 passageiros sentados; -Rota 01: 01 veículo saindo às 16horas e 40 minutos da praça de Vila Verde, passando por Pancas às 17 horas e 40 minutos, no Trevo de Laginha e chegando a Colatina, com percurso 95(noventa e cinco) km; -Saindo às 22 horas e 30 minutos de Colatina, passando no Trevo de Laginha, indo até Vila Verde, com percurso de 95(noventa e cinco) km. TOTAL: 190 km diários; -Rota 02: 02 veículos saindo às 17 horas e 40 minutos de Laginha, passando no Trevo de Laginha, até Colatina com percurso de 65(sessenta e cinco) km; -Saindo às 22 horas e 30 minutos de Colatina, passando no Trevo de Laginha e chegando até Laginha, com alunos, com percurso de 65(sessenta e cinco) km. Total de 260 Km diários; -Rota 03: 01 veículo saindo da Rodoviária de Pancas às 17 horas e 40 minutos, no Trevo de Laginha e chegando a Colatina, com percurso de 63(sessenta e três) km; -Saindo cada um às 22 horas e 30 minutos de Colatina, passando no Trevo de Laginha, indo até a Rodoviária de Pancas, com alunos, com percurso de 63(sessenta e três) km. TOTAL: 126 km diários; -Rota 04 (veículo reserva): 01 veículo saindo da Rodoviária de Pancas às 17 horas e 40 minutos, no Trevo de Laginha e chegando a Colatina, com percurso de 63(sessenta e três) km;	KM	140.400



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



	-Saindo cada um às 22 horas e 30 minutos de Colatina, passando no Trevo de Laginha, indo até a Rodoviária de Pancas, com alunos, com percurso de 63(sessenta e três) km. TOTAL: 126 km diários; QUILOMETRAGEM TOTAL DIÁRIO DOS VEÍCULOS: 190+260+126+126 = 702 KM REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025 TOTALIZANDO 200 DIAS LETIVOS NO PERÍODO.		
--	---	--	--

5.6. Observação:

5.6.1. A planilha apresentada acima não deve ser considerada para fins de formulação da proposta. Para tanto, deverá ser observada exclusivamente a planilha constante no **Anexo II, item 12 – Das Características, Especificações e Quantitativos** do Instrumento Convocatório.

5.7. As rotas são definidas conforme necessidade da Administração. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com a contratada e sempre que for necessário, em decorrência de impedimentos temporários, mudanças de localização e/ou inclusão de alunos.

5.8. A escolha pela contratação se deu ao fato desta Secretaria já possuir experiência em contratos anteriores, o que ao longo dos anos tem demonstrado vantajosidade e economicidade para a Administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros com fornecimento de micro-ônibus, condutores devidamente habilitados e combustível, sob demanda e mensurados por quilômetros rodados, com itinerário em âmbito intermunicipal, em vias pavimentadas, a serem utilizados na execução das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

6.2. Trata-se de um serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma presencial.

6.3. A descrição da solução como um todo ainda, exime a Prefeitura de arcar com quaisquer custos referentes a manutenção, mão de obra e peças, ficando a responsabilidade da empresa Contratada, tendo em vista que o Município não possui pessoal e nem previsão orçamentária para as despesas com tais materiais e serviços para o transporte intermunicipal de universitários e cursistas.

6.4. A quilometragem e as rotas indicadas na tabela do item 5, servem de referência para o ano letivo de 2025. Trata-se da prestação de serviço sob demanda, portanto, o serviço poderá ser interrompido durante a vigência do Contrato por interesse da Administração.

6.5. A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada universitária, conforme os dias letivos. Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 2 (dois) dias úteis, será prestado também nos casos de reposição de aula ou ainda na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo no preço unitário do Km contratado.

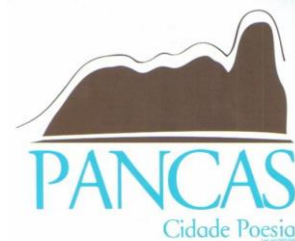
6.6. Para a confecção da proposta, deverá ser considerado:

- 200 dias letivos;
- O atendimento deverá observar o horário de início e final das aulas, organizando as linhas, de forma que os estudantes não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



- c) Veículo com no máximo 9 (nove) anos de uso e em perfeita condição de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciado;
- d) Localidade descrita, independente da distância ou da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual quaisquer reclamações incidentes destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos.

7. Estimativa do Valor da Contratação

7.1. A estimativa de preços foi feita como definido art. 23 da Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

7.2. Para realização da pesquisa de preços deve ser seguidos os seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os parâmetros dos incisos:

"I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
II - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;"

7.3. Para apuração do valor a administração utilizou como um dos parâmetros **o valor do KM do último contrato celebrado pelo Município**, cuja vigência foi 31/12/2024 e **pesquisa de mercado**, conforme demonstrado abaixo:

CONTRATO - VALOR UNITÁRIO DO KM

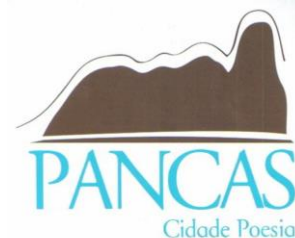
CONTRATO	UNI	DESCRIÇÃO	KM DIÁRIO	DIAS LETIVOS	VLR. UNITÁRIO
087/2023	KM	TRANSPORTE RODOVIÁRIO – VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS, sendo 05 veículos, incluindo motorista e outras despesas necessárias para a execução do serviço. Veículo até 9 anos de uso. Bom estado de conservação e manutenção. Todos os acessórios e equipamentos de segurança de acordo com a legislação. Cumprir todas as exigências do órgão competente para a execução desta atividade. Equipado com Ar Condicionado. Com capacidade igual ou superior a 30 passageiros sentados.	702	200	R\$ 6,85

PESQUISA DE MERCADO - VALOR UNITÁRIO DO KM



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



DESCRIÇÃO	KM DIÁRIO	DIAS LETIVOS	VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA	VIAÇÃO PRETTI LTDA
TRANSPORTE RODOVIÁRIO – VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS, sendo 05 veículos ao total, incluindo motorista e outras despesas necessárias para a execução do serviço; -Veículo até 9 anos de uso; -Bom estado de conservação e manutenção; -Todos os acessórios e equipamentos de segurança de acordo com a legislação; -Cumprir todas as exigências do órgão competente para a execução desta atividade; -Equipado com Ar Condicionado;	702	200	R\$ 7,60	R\$ 7,65

MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO DO KILÔMETRO

CONTRATO 087/2023	VIAÇÃO SÃO LUIZ	VIAÇÃO PRETTI	MÉDIA
R\$ 6,85	R\$ 7,60	R\$ 7,65	R\$ 7,36

7.4. Chegou-se assim ao valor de R\$ 7,36 (sete reais e trinta e seis centavos) o quilômetro. Para chegar ao preço total estimado foi utilizado a fórmula **KM Diário x Valor KM x Dias Letivos** (702 Km x R\$ 7,36 x 200 dias), totalizando **R\$ 1.033.344,00** (um milhão, trinta e três mil e trezentos e quarenta e quatro reais).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Considerando que a contratação pretendida contempla itens de serviços com características e procedimentos semelhantes, a opção avaliada como mais conveniente foi manter os itens em um único lote. Tal alternativa encontra justificativa no fato de que o agrupamento torna o certame mais atrativo e compensatório para os interessados.

8.2. Uma outra vantagem no agrupamento é a padronização dos serviços prestados, além de garantir um melhor gerenciamento do Contrato e também facilitar a fiscalização e gestão do contrato, uma vez que a comunicação se dará com no máximo uma empresa.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

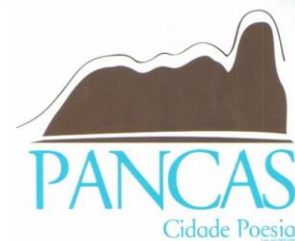
9.1. A realização de contratações correlatas e/ou interdependentes não se aplica na presente licitação.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



10.1. A contratação dos serviços continuados de Transporte Universitário diário para os alunos da Rede Municipal de Ensino está amparada pelo planejamento da Secretaria Municipal de Educação, constando na programação orçamentária e financeira anual do órgão.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de transporte intermunicipal dos estudantes de cursos técnicos, graduação, pós-graduação e demais cursos de aprimoramento e aperfeiçoamento para o município de Colatina, durante o ano letivo de 2025, visa obter resultados significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

11.2. Com a terceirização desse serviço, a Prefeitura de Pancas poderá focar em suas atividades principais, otimizando o tempo e os esforços de sua equipe. Além disso, ao contratar uma empresa especializada, haverá a garantia da qualidade do serviço prestado, garantindo a segurança e o conforto dos estudantes durante seus deslocamentos.

11.3. Em termos de desenvolvimento sustentável, a empresa contratada poderá utilizar veículos mais modernos e eficientes, contribuindo para a redução da emissão de poluentes e para a preservação do meio ambiente. Além disso, a otimização das rotas e dos horários de transporte poderá reduzir o consumo de combustível, gerando economia para o município e contribuindo para a sustentabilidade financeira da operação.

11.4. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada trará benefícios tanto do ponto de vista econômico, como do ponto de vista da qualidade e da sustentabilidade para o transporte dos estudantes do município de Pancas para o município de Colatina.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Para adequação do ambiente à contratação dos serviços pretendidos, alguns aspectos deverão ser observados:

12.1.1. Capacitação de servidores, em especial dos que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos a este novo modelo que, além da fiscalização direta do servidor, também insere a fiscalização do público usuário dos serviços como parâmetro para medição da qualidade do que está sendo prestado, além de propiciar o conhecimento necessário a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Considerando o objeto da contratação, não foram observados possíveis impactos ambientais significativos.

13.2. Constam como requisitos para a contratação o atendimento aos critérios e práticas de sustentabilidade. Além disso, os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustível de origem renovável ou biocombustível.

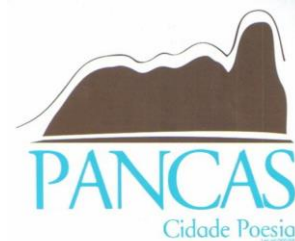
14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. A contratação em comento é viável e necessária, levando-se em consideração os pontos explanados anteriormente, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de serviço contínuo, de apoio à realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições do órgão, justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar a o transporte intermunicipal de estudantes de cursos técnicos, graduação, pós-graduação e



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



demaís cursos de aprimoramento e aperfeiçoamento durante o ano letivo de 2025 para o município de Colatina.

14.2. No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por todos prestadores de serviço de transporte escolar, o que garante a participação de mais empresas.

15. RESPONSÁVEIS

15.1. CLEBER DA SILVA JUNIOR - Secretaria Municipal de Transporte

15.2. ALEXANDRA DE LOURDES DA SILVA - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

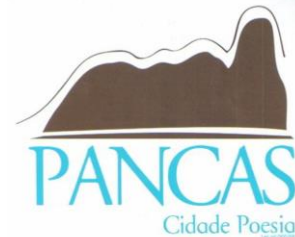
16. LISTA DE ANEXOS

16.1. Anexo I - Mapa de Riscos



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

SEMEPES/2025

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de referência às condições gerais que orientarão o processo licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para **a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte intermunicipal de estudantes de cursos técnicos, graduação, pós-graduação e demais cursos de aprimoramento e aperfeiçoamento durante o ano letivo de 2025 para o município de Colatina**, em conformidade com quantidades e especificações contidas no Anexo I este Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa para o transporte de alunos universitários e cursistas de um município para outro, onde estão localizadas as faculdades e cursos técnicos, se baseia em várias questões importantes, tanto educacionais quanto sociais e econômicas. Primeiramente, a principal razão é a **ausência de instituições de ensino superior e cursos técnicos no município de origem**. Muitos municípios não possuem faculdades ou universidades ou cursos técnicos, o que obriga seus residentes a buscar educação superior em cidades vizinhas.

2.2. Esse transporte é essencial para garantir que os estudantes tenham acesso à **educação de qualidade**, sem a necessidade de deslocamento permanente, o que poderia ser financeiramente inviável ou socialmente desestabilizador para muitas famílias. O transporte facilita o acesso de alunos a cursos especializados que não estão disponíveis em sua localidade, promovendo uma **maior inclusão educacional** e a **diminuição da desigualdade social**.

2.3. Além disso, esse transporte também pode ser um **fator de desenvolvimento regional**, pois ao permitir o acesso ao ensino superior e cursos técnicos, contribui para a formação de uma mão de obra qualificada que, no futuro, pode retornar ao município com novas competências, fomentando o crescimento local e a melhoria das condições econômicas e sociais.

2.4. Em resumo, o transporte de estudantes universitários e de cursos técnicos para outro município é uma medida fundamental para **garantir a equidade no acesso à educação superior**, promover o **desenvolvimento das futuras gerações** e contribuir para o **progresso socioeconômico** do município de origem.

2.5. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei 14.133/2021 e demais normativos que regem a matéria e exigências estabelecidas neste Edital.

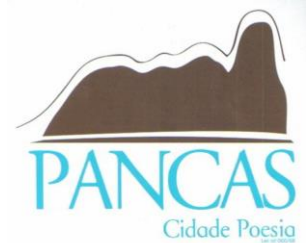
2.6. A sugestão da modalidade de licitação contida neste termo, foi considerado e avaliado pela Secretaria de Educação os seguintes pontos:

- a) O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade;
- b) Os pregões eletrônicos que embora tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, tem-se observado através de acompanhamento, a excessiva demora em suas conclusões, dado ao grande volume de empresas que declinam de suas propostas o que não ocorre na forma presencial;
- c) O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis diante da complexidade do objeto que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam os custos;



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



- d) Na forma presencial há a possibilidade de esclarecimentos imediatos além da negociação de preços, verificação de habilitação e execução da proposta;
- e) A complexidade da licitação, peculiaridades e elevado custo do objeto, relevância da contratação além de exigência de segurança da informação viabilizam o uso da forma presencial;
- f) O histórico do pregão eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas ou ainda que atuem como meros intermediários, ou seja, empresas de localidades distantes que são vencedoras no certame e na hora de executar subcontratam todo o serviço de uma empresa local, ficando apenas com uma parcela do lucro, agindo por mera intermediação;
- g) E ainda, a opção pela modalidade presencial não produz alteração no resultado do certame, pelo contrário, permite maiores esclarecimentos em relação às condições das estradas e maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.
- h) Por fim, a contratação do transporte intermunicipal por **pregão presencial**, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, é justificada por sua capacidade de promover **transparência, competitividade, eficiência e legalidade**. Essa modalidade garante que a Administração Pública consiga atender à demanda educacional de forma justa e eficiente, selecionando o prestador de serviços mais qualificado e vantajoso para a execução do transporte, em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem as licitações no Brasil.

3. PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. O prazo de vigência terá início a partir da data da sua publicação até 31 de dezembro de 2025, estimando-se aproximadamente, com base no calendário escolar de 2025, total de 200 dias letivos.

3.2. A empresa vencedora deverá seguir rigorosamente o horário estabelecido no Anexo II, para que não haja prejuízo aos alunos.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, condicionado à entrega do **atesto de serviços por pelo menos dois estudantes usuários do transporte**, juntamente com o Relatório de Execução dos Serviços. Este relatório deverá ser atestado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário de Educação, e deve conter as seguintes informações: número do contrato e seus respectivos aditivos, nome do credor, período de execução, dias letivos, valor por quilômetro, eventuais faltas a serem descontadas, redução de quilometragem com os devidos esclarecimentos, número do empenho e o valor total a ser pago.

4.2. As Notas Fiscais emitidas pela empresa contratada deverão ser anexadas ao laudo e deverão ser pagas em até 15 (quinze) dias.

4.3. O Município pagará à Contratada pelos serviços executados, considerando os dias letivos efetivamente cumpridos de acordo com o calendário escolar, bem como a quilometragem percorrida por itinerário a cada mês. Destaca-se que o quinto veículo ficará como carro reserva, sendo utilizado apenas em caso de superlotação nos demais veículos.

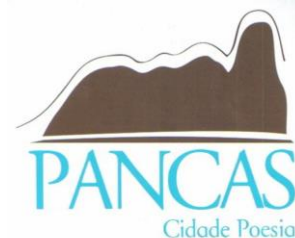
5. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Fica definido o servidor Sr. CLEBER DA SILVA JUNIOR, responsável pela fiscalização, acompanhamento, gerenciamento e controle contratual do objeto a ser adquirido, lotado na Secretaria Municipal de Transporte.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



5.2. O endereço eletrônico oficial para possível envio de nota fiscal: transporte@pancas.es.gov.br.

5.3. O telefone oficial é (27) 3726-1560.

5.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer inconsistência.

6. VIGÊNCIA / ADITAMENTO / REAJUSTE

6.1. A contratação vigorará a partir de sua publicação até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada, conforme artigo 106 da Lei 14.133/21, por iguais e sucessivos períodos, desde que satisfeitas as exigências legais e regulamentares, previamente justificadas, respeitado o calendário letivo dos anos subsequentes.

6.2. Os valores contratados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, mediante solicitação da Licitante Vencedora e condicionado a autorização da Administração, considerando o **INPC e o preço de mercado**.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços com as mesmas características das especificações e qualidade exigidas neste termo de referência dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente.

7.2. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria de Transportes, através do fiscal de contrato, que acompanhará orientando, supervisionando e intervindo com a finalidade exclusiva do interesse público.

7.3. Manter, durante a vigência da licitação, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

7.4. Prestar os serviços, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados.

7.5. Responder por todos os ônus referentes à prestação dos serviços ora licitados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre a presente licitação.

7.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Secretaria Municipal de Educação e Transportes, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na prestação dos serviços.

7.7. Responsabilizar-se pelas despesas com combustível, transporte, alimentação e hospedagens dos funcionários da empresa e a instalação e manutenção dos equipamentos necessários para execução dos serviços.

7.8. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a licitante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da LICITADA ou de quem em seu nome agir.

7.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na prestação dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços danificação dos produtos, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo da Prestação dos Serviços" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

7.10. Dispor veículos registrados em nome da Empresa no Certificado de Registro do Veículo emitido pelo Órgão de Trânsito competente.

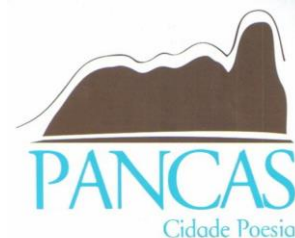
7.11. Responsabilizar-se por multas decorrentes de falta de documentação de motoristas ou veículos.

7.12. Substituir imediatamente, por outro igual, o veículo disponibilizado para o fretamento em caso de má conservação, falta de condições de segurança, falta de higiene, falta de limpeza, reparos mecânicos ou colisão que impeçam a adequada e satisfatória prestação de serviço.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



7.13. Responsabilizar-se pelo envio do veículo para a prestação do serviço sem ônus a municipalidade, caso não situada no Município de Pancas.

7.14. Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

7.15. Disponibilizar à CONTRATANTE veículo com no máximo 9 (nove) anos de fabricação e em perfeita condição de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciado.

7.16. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.

7.17. Os veículos deverão estar cobertos por um Seguro de Responsabilidade (RC).

7.18. DOS CONDUTORES

- a) O condutor será identificado com crachá, devidamente uniformizado, indicando o seu nome e o da empresa, munido da documentação relativa ao veículo e a de condutor;
- b) Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria "D" ou "E";
- c) Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- d) Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- e) Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque;
- f) Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- g) Zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e a utilização corretamente do cinto de segurança;
- h) O condutor deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação e/ou a Secretaria Municipal de Transporte, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;
- i) É vedado: fumar, trabalhar após consumo de álcool ou outra substância tóxica, uso de shorts ou minissaias, abastecer o veículo quanto estiver conduzindo estudantes, dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros, dirigir veículo suspenso ou cassado, dirigir veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

8.1. Proporcionar à licitante todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação, por meio de funcionário devidamente designado.

8.3. Providenciar e cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art.155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

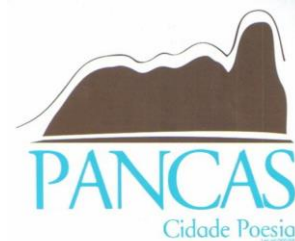
9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

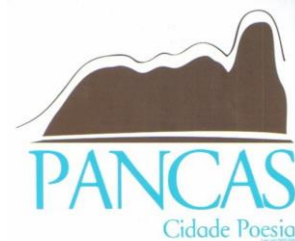


- 9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9.** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação.
- 9.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;
- 9.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 9.1.1 a 9.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6.** Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 10.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



9.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

10.1. A despesa decorrente do presente processo licitatório correrá por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal para o exercício de **2025**, sendo:

2025 - PROGRAMA: 000016000001.12364003352.042 - TRANSPORTE ESCOLAR
UNIVERSITÁRIO

FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO - Ficha 337

ROYALTIES - Ficha 338

11. DAS ESPECIFICAÇÕES

11.1. Fazer inspeção de segurança veicular semestralmente em uma inspeção técnica licenciada e apresentar os documentos na Secretaria Municipal de Transporte no ato da prorrogação contratual.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

11.3. Serão admitidos contratos de comodato ou de locação de veículos pela empresa ganhadora do certame.

11.4. Será necessária a apresentação de cópia dos documentos:

- a) Termo de Autorização para Transporte de Escolares de cada veículo que será utilizado na prestação do serviço, expedido pelo DETRAN/ES e dentro da validade;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) de cada veículo que será utilizado na prestação do serviço, referente ao exercício;
- c) Seguro de Responsabilidade Civil (RC);
- d) Seguro DPVAT devidamente quitado, de cada veículo que será utilizado na prestação do serviço, referente ao ano em exercício;
- e) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) motorista(s) que realizará(ão) o serviço, compatível com a categoria do veículo e dentro da validade;

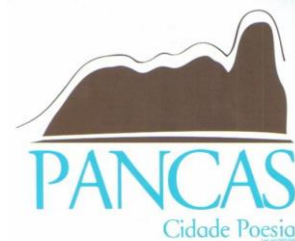
11.5. Os serviços serão executados através de veículos tipo micro-ônibus, trafegando em estradas pavimentadas, e estarem em perfeito estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação própria para o fornecimento do serviço, além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal desta PREFEITURA, sendo que os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais que serão estabelecidos pela secretaria Municipal de Educação deste Município, podendo haver alterações dos mesmos a qualquer hora e momento, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo.

11.6. Para confecção dos preços a serem ofertados, deverá o Licitante levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas no Termo de Referência, independente da distância ou da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual quaisquer reclamações incidentes destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



11.7. Após 12 meses de vigência e em caso de prorrogação do contrato, os valores contratados estarão sujeitos ao reajuste com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Caso o INPC deixe de ser publicado, será utilizado o índice que o substituir ou aquele acordado entre as partes.

11.8. Fica assegurado a participação de cooperativas, desde que os serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social sejam compatíveis com o objeto desta licitação, observadas as disposições na Lei nº 12.690/2012.

11.9. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Esteja suspenso de licitar e impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Pancas durante prazo da sanção aplicada;
- b) Seja declarado inidôneo para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) Esteja sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

11.10. O veículo referente à rota 4, que completará o total de 5 veículos a serem contratados, ficará como carro reserva, sendo utilizado exclusivamente em caso de superlotação nos demais veículos.

11.11. Mensalmente, até o 3º dia útil do mês subsequente, deverá ser apresentado o ateste da execução dos serviços, assinado por pelo menos dois estudantes representantes dos demais, **contendo obrigatoriamente os dias letivos daquele mês e relação de alunos discriminados por localidade (Sede, Vila Verde e Laginha).**

11.12. Os veículos que serão utilizados para prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência e estar em conformidade com as normas expedidas além de serem registrados como veículos de passageiros. Os veículos serão inspecionados por servidores designados pela Secretaria Municipal de Transporte no ato de assinatura do contrato.

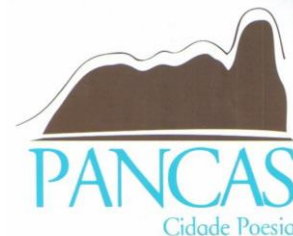
12. DAS CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO – VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS - sendo 05 veículos ao total, incluindo motorista e outras despesas necessárias para a execução do serviço. Veículo até 9 anos de uso. Bom estado de conservação e manutenção. Todos os acessórios e equipamentos de segurança de acordo com a legislação. Cumprir todas as exigências do órgão competente para a execução desta atividade. Equipado com Ar Condicionado. Com capacidade igual ou superior a 30 passageiros sentados; Rota 01: 01 veículo saindo às 16 horas e 40 minutos da praça de Vila Verde, passando por Pancas às 17 horas e 40 minutos, no Trevo de Laginha e chegando a Colatina, com percurso 95 (noventa e cinco) km. Saindo às 22 horas e 30 minutos de Colatina, passando no Trevo	KM	140400	R\$ 7,64



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



	de Laginha, indo até Vila Verde, com percurso de 95 (noventa e cinco) km. TOTAL: 190 km diários. Rota 02: 02 veículos saindo às 17 horas e 40 minutos de Laginha, passando no Trevo de Laginha, até Colatina com percurso de 65 (sessenta e cinco) km. Saindo às 22 horas e 30 minutos de Colatina, passando no Trevo de Laginha e chegando até Laginha, com alunos, com percurso de 65 (sessenta e cinco) km. Total de 260 Km diários. Rota 03: 01 veículo saindo da Rodoviária de Pancas às 17 horas e 40 minutos, no Trevo de Laginha e chegando a Colatina, com percurso de 63(sessenta e três) km. Saindo cada um às 22 horas e 30 minutos de Colatina, passando no Trevo de Laginha, indo até a Rodoviária de Pancas, com alunos, com percurso de 63 (sessenta e três) km. TOTAL: 126 km diários. Rota 04 (veículo reserva): 01 veículo saindo da Rodoviária de Pancas às 17 horas e 40 minutos, no Trevo de Laginha e chegando a Colatina, com percurso de 63(sessenta e três) km. Saindo cada um às 22 horas e 30 minutos de Colatina, passando no Trevo de Laginha, indo até a Rodoviária de Pancas, com alunos, com percurso de 63 (sessenta e três) km. TOTAL: 126 km diários. QUILOMETRAGEM TOTAL DIÁRIO DOS VEÍCULOS: $190+260+126+126 = 702$ KM REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025 TOTALIZANDO 200 DIAS LETIVOS NO PERÍODO.			
--	--	--	--	--

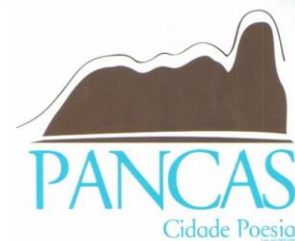
Observação:

- a) Não será adjudicado valor unitário superior ao estabelecido, sendo que o item deverá conter seu respectivo **PREÇO UNITÁRIO**, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO**. Os **LANCES DEVERÃO SER OFERTADOS NO VALOR UNITÁRIO POR QUILOMETRO**.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

(Entregar em mãos ao Pregoeiro)

Pancas - ES, de de 2025

Ao
Pregoeiro do Município de Pancas - ES

Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão Presencial nº 02/2025

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr.^(a) _____, Carteira(s) de identidade nº(s) _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, sub-rogar, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

OBS 1: Este documento será necessário no ato inicial da sessão de licitação, portanto deverá ser trazido em mãos ou em envelope a parte, ou seja, fora dos envelopes de habilitação e de proposta de preços.

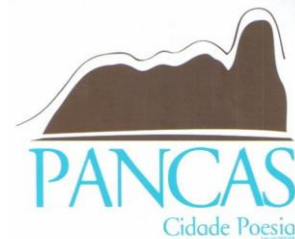
OBS 2: Este documento deverá estar acompanhado de documento pessoal de identificação do credenciado, em cópia ou original ou autenticada, bem como de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa proponente (contrato social ou similar).

OBS 3: Fica DISPENSADO à apresentação deste documento, quando o presente na sessão de licitação for o próprio representante legal da empresa, sócio, dirigente ou proprietário, disposto no documento constitutivo da empresa (Contrato Social), ou em instrumento procuratório feito e registrado em cartório, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes expressos.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO (Entregar em mãos ao Pregoeiro)

Pancas - ES, de de 2025

Ao
Pregoeiro Oficial do Município de Pancas/ES

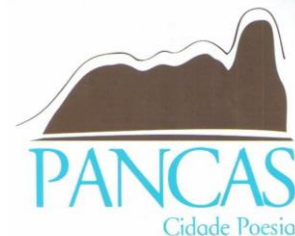
Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão Presencial 02/2025

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto inciso I, artigo 63 da Lei 14.133/21.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO V

INFORMAÇÕES DE CONTATO DO LICITANTE
(Entregar em mãos ao Pregoeiro)

Pregão Presencial 02/2025

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS – ES

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA** para os devidos fins os seguintes dados para contato da licitante:

DADOS DA LICITANTE:

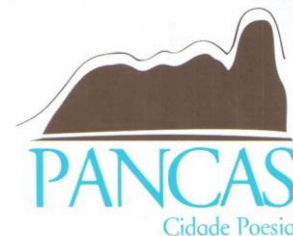
RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
RESPONSÁVEL(EIS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO:	
CPF DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO:	

LOCAL E DATA

____ (assinatura)
Carimbo de CNPJ



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO VI

PROPOSTA DE PREÇOS
(Dentro do envelope 01 - Proposta)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL 02/2025

OBJETO: Pregão Presencial, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES** de cursos técnicos, graduação, pós-graduação e demais cursos de aprimoramento e aperfeiçoamento durante o ano letivo de 2025, para atender às necessidades do Município de Pancas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, nos termos e condições constantes no Termo de Referência, anexo II.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	KM IDA/VOLTA	VLR DO KM	TOTAL (R\$) 200 DIAS

1 – Propomos a execução dos serviços de TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES, conforme exigido no Termo de Referência, pelo **valor total de R\$ xx.xxx,xx** (____), pelos preços indicados, em conformidade com as estipulações do ato convocatório, assegurando que:

- a) Observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto aos serviços objeto desta Licitação; obedecendo ao Edital Pregão Presencial 02/2025, independente de transcrição.

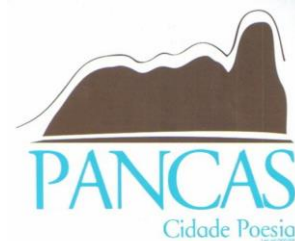
2 - O prazo de validade desta Proposta é de até 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte a data fixada para apresentação dos envelopes.

Pancas - ES, ____ de _____ de 2025

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DA EMPRESA
(Assinatura)



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO VII

(Dentro do envelope 01 - Proposta)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PREVISTO NA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 123/2006**

LOCAL E DATA

À

Comissão Especial de Licitação – Prefeitura Municipal de Pancas - ES

DECLARAÇÃO

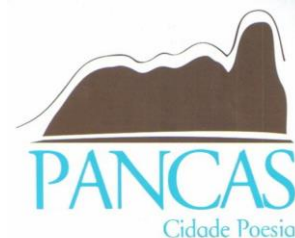
A empresa _____ (Nome da Empresa) _____, estabelecida à _____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis que não se enquadra em nenhum dos fatos impeditivos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

(nome e identificação do representante legal)



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO UNIFICADA (Dentro do envelope 02 - Habilitação)

Edital do Pregão Presencial nº: 02/2025

Pregoeiro Oficial do Município de Pancas - ES

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 anos, salvo menores, a partir de 14 anos, na condição de aprendizes, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- 2) Declaramos que não possuímos, na nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e do art. 5º, III da Constituição Federal.
- 3) Declaramos, sob as penas da lei em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2025, que NÃO nos encontramos declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- 4) Declaramos que para os fins do inciso IV, artigo 63 da Lei 14.133/21 que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

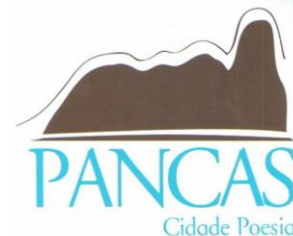
Localidade, ____ de _____ de 2025

ASSINATURA
CARIMBO DE CNPJ



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

Contrato firmado entre o Município de Pancas e a empresa _____

O Município de Pancas – Estado do Espírito Santo, situado à Avenida 13 de Maio, nº 476, inscrito no CNPJ sob nº 27.174.150/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, neste ato denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na _____, representada pelo Sr. _____, (qualificação e endereço), (situação jurídica perante a empresa), tendo em vista o julgamento datado de _____, referente ao Pregão Presencial nº 02/2025, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal no processo nº 250/2025, têm entre si, justo e contratado, a prestação de serviços de TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como da LC 123/06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pregão Presencial, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES de cursos técnicos, graduação, pós-graduação e demais cursos de aprimoramento e aperfeiçoamento durante o ano letivo de 2025, para atender às necessidades do Município de Pancas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, nos termos e condições constantes no Termo de Referência, anexo II.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Receberá a CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____) conforme planilha abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	KM IDA/VOLTA	VLR DO KM	TOTAL (R\$) 200 DIAS

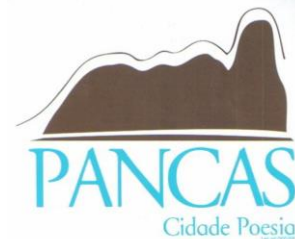
2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, condicionado à entrega do **atesto de serviços por pelo menos dois estudantes usuários do transporte**, juntamente com o Relatório de Execução dos Serviços. Este relatório deverá ser atestado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário de Educação, e deve conter as seguintes informações: número do contrato e seus respectivos aditivos, nome do credor, período de execução, dias letivos, valor por quilômetro, eventuais faltas a serem descontadas, redução de quilometragem com os devidos esclarecimentos, número do empenho e o valor total a ser pago.

2.3. As Notas Fiscais emitidas pela empresa contratada deverão ser anexadas ao laudo e deverão ser pagas em até 15 (quinze) dias.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



2.4. O Município pagará à Contratada pelos serviços executados, considerando os dias letivos efetivamente cumpridos de acordo com o calendário escolar, bem como a quilometragem percorrida por itinerário a cada mês. Destaca-se que o quinto veículo ficará como carro reserva, sendo utilizado apenas em caso de superlotação nos demais veículos.

2.5. Obrigatoriamente será anexado ao Laudo assinado pelo Fiscal do Contrato, Nota Fiscal, Certidões Negativas Estadual, Municipal e Federal, Certidão de Regularidade Fiscal (FGTS), Certidão Trabalhista, comprovante de recolhimento do Simples Nacional.

2.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado os documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

2.7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pancas.

2.8. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

2.9. Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e fiscais perante o Município, Estado e União, juntamente com a nota fiscal.

2.10. O endereço eletrônico oficial para possível envio de nota fiscal: transporte@pancas.es.gov.br e o telefone oficial para contato é (27) 3726-1560.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA / ADITAMENTO / REAJUSTE

3.1. A contratação vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada, conforme artigo 106 da Lei 14.133/21, por iguais e sucessivos períodos, desde que satisfeitas as exigências legais e regulamentares, previamente justificadas, respeitado o calendário letivo dos anos subsequentes.

3.2. Os valores contratados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, mediante solicitação da Licitante Vencedora e condicionado a autorização da Administração, considerando o **INPC e o preço de mercado**.

3.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E ESPECIFICAÇÕES

4.1. O prazo de vigência terá início a partir da data da sua assinatura **até 31 de dezembro de 2025**, estimando-se aproximadamente, com base no calendário escolar de 2025, total de 200 dias letivos.

4.2. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o horário estabelecido no Anexo II, para que não haja prejuízo aos alunos.

4.3. A CONTRATADA deverá fazer inspeção de segurança veicular semestralmente em uma inspeção técnica licenciada e apresentar os documentos na Secretaria Municipal de Transporte no ato da prorrogação contratual.

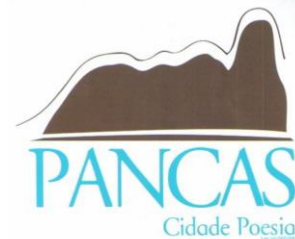
4.4. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

4.5. Serão admitidos contratos de comodato ou de locação de veículos pela empresa ganhadora do certame.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



4.6. Os serviços serão executados através de veículos tipo micro-ônibus, trafegando em estradas pavimentadas, e estarem em perfeito estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação própria para o fornecimento do serviço, além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal desta PREFEITURA, sendo que os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais que serão estabelecidos pela secretaria Municipal de Educação deste Município, podendo haver alterações dos mesmos a qualquer hora e momento, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo.

4.7. Mediante solicitação da contratada, após 12 meses de vigência e em caso de prorrogação do contrato, os valores contratados estarão sujeitos ao reajuste com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Caso o INPC deixe de ser publicado, será utilizado o índice que o substituir ou aquele acordado entre as partes.

4.8. O veículo referente à rota 4, que completará o total de 5 veículos a serem contratados, ficará como carro reserva, sendo utilizado exclusivamente em caso de superlotação nos demais veículos.

4.9. Mensalmente, até o 3º dia útil do mês subsequente, deverá ser apresentado o ateste da execução dos serviços, assinado por pelo menos dois estudantes representantes dos demais, **contendo obrigatoriamente os dias letivos daquele mês e relação de alunos discriminados por localidade (Sede, Vila Verde e Laginha).**

4.10. Os veículos que serão utilizados para prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência e estar em conformidade com as normas expedidas além de serem registrados como veículos de passageiros. Os veículos serão inspecionados por servidores designados pela Secretaria Municipal de Transporte no ato de assinatura do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

5.1.1. Proporcionar à licitante todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.

5.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação, por meio de funcionário devidamente designado.

5.1.3. Providenciar e cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.

5.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços com as mesmas características das especificações e qualidade exigidas neste termo de referência dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente.

6.2. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria de Transportes, através do fiscal de contrato, que acompanhará orientando, supervisionando e intervindo com a finalidade exclusiva do interesse público.

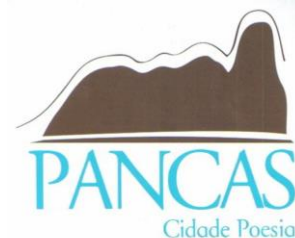
6.3. Manter, durante a vigência da licitação, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

6.4. Prestar os serviços, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



6.5. Responder por todos os ônus referentes à prestação dos serviços ora licitados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre a presente licitação.

6.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Secretaria Municipal de Educação e Transportes, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na prestação dos serviços.

6.7. Responsabilizar-se pelas despesas com combustível, transporte, alimentação e hospedagens dos funcionários da empresa e a instalação e manutenção dos equipamentos necessários para execução dos serviços.

6.8. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a licitante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da LICITADA ou de quem em seu nome agir.

6.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na prestação dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços danificação dos produtos, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Prestação dos Serviços” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

6.10. Dispor veículos registrados em nome da Empresa no Certificado de Registro do Veículo emitido pelo Órgão de Trânsito competente.

6.11. Responsabilizar-se por multas decorrentes de falta de documentação de motoristas ou veículos.

6.12. Substituir imediatamente, por outro igual, o veículo disponibilizado para o fretamento em caso de má conservação, falta de condições de segurança, falta de higiene, falta de limpeza, reparos mecânicos ou colisão que impeçam a adequada e satisfatória prestação de serviço.

6.13. Responsabilizar-se pelo envio do veículo para a prestação do serviço sem ônus a municipalidade, caso não situada no Município de Pancas.

6.14. Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

6.15. Disponibilizar à CONTRATANTE **veículo com no máximo 9 (nove) anos de fabricação** e em perfeita condição de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciado.

6.16. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.

6.17. Os veículos deverão estar cobertos por um Seguro de Responsabilidade (RC).

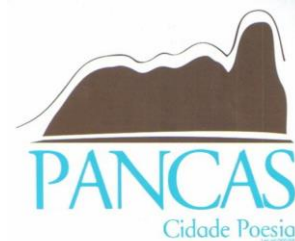
6.18. DOS CONDUTORES

- a) O condutor será identificado com crachá, devidamente uniformizado, indicando o seu nome e o da empresa, munido da documentação relativa ao veículo e a de condutor;
- b) Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;
- c) Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- d) Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- e) Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque;
- f) Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- g) Zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e a utilização corretamente do cinto de segurança;
- h) O condutor deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação e/ou a Secretaria Municipal de Transporte, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;
- i) É vedado: fumar, trabalhar após consumo de álcool ou outra substância tóxica, uso de shorts ou minissaias, abastecer o veículo quanto estiver conduzindo estudantes, dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros, dirigir



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



veículo suspenso ou cassado, dirigir veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Fica definido o servidor Sr. CLEBER DA SILVA JUNIOR, responsável pela fiscalização, acompanhamento, gerenciamento e controle contratual do objeto a ser adquirido, lotado na Secretaria Municipal de Transporte.

7.2. O endereço eletrônico oficial para possível envio de nota fiscal: transporte@pancas.es.gov.br.

7.3. O telefone oficial é (27) 3726-1560.

7.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer inconsistência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS PELA INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO

8.1. Os encargos pela inadimplência do pagamento pela Prefeitura Municipal de Pancas, serão devidos a partir do 10º dia após a apresentação da nota fiscal de execução do serviço, devendo o valor da parcela mensal ser corrigido monetariamente mediante a aplicação da fórmula a seguir apresentada.

$$VR = VI \times \frac{(IGP-M) \times n}{30}$$

VR= Valor reajustado

VI= Valor inicial a ser reajustados

IGP-M= Índice Geral de Preços para Mercado – FGV – efetivo do mês anterior ao pagamento

N= Número de dias em atraso”.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

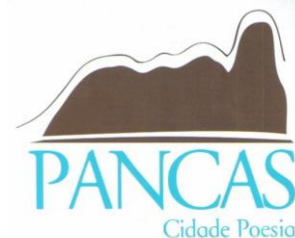
10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art.155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação.
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação
- m) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta da alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações das alíneas “a” e “m”.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “a” e “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “m” 4, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 10.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

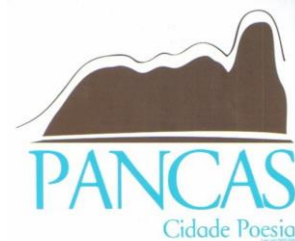
10.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se à execução deste termo contratual a 14.133/21 e suas alterações, bem como a Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 02/2025, quanto às propostas nela adjudicadas, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

13.1. A despesa decorrente do presente processo licitatório correrá por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal para o exercício de **2025**, sendo:

2025 - PROGRAMA: 000016000001.12364003352.042 - TRANSPORTE ESCOLAR
UNIVERSITÁRIO

FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO - Ficha 337
ROYALTIES - Ficha 338

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dando-se cumprimento ao disposto no artigo 94, da Lei nº 14.133/21, sendo a responsabilidade da contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Pancas/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Pancas – ES, _____ de _____ de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADA

